



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955)

1003809-61.2024.8.11.0000

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: EMANUEL PINHEIRO, GILMAR DE SOUZA CARDOSO, CELIO RODRIGUES DA SILVA, MILTON CORREA DA COSTA NETO

Visto.

Trata-se de representação formulada pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, e o **Grupo Operacional Permanente – GOP, vinculado ao NACO Criminal**, pelo promotor de justiça Carlos Roberto Zarour Cesar, em atividade delegada pelo Procurador-Geral de Justiça (Portaria n. 890/2023-PGJ) e pelo delegado de polícia da Polícia Judiciária Civil Francisco Kunze Júnior, com base no art. 282 e seguintes do Código de Processo Penal, com a finalidade de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, consistentes em afastamento do cargo, proibição de exercício de cargos públicos municipais, dentre outras medidas acautelatórias, contra **Emanuel Pinheiro** (Prefeito de Cuiabá), **Gilmar de Souza Cardoso** (Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá), **Célio Rodrigues da Silva** e **Milton Corrêa da Costa**, pelo fato de as investigações terem apontado para a existência de indícios e provas quanto a configuração do crime autônomo de organização criminosa estruturalmente ordenada, em tese, capitaneada por Emanuel Pinheiro, no âmbito do Poder Executivo municipal, sobretudo na Secretaria de Saúde do Município.

Depreende-se, da representação, que o inquérito em referência foi instaurado no Núcleo de Ações de Competência Originária – NACO, com a finalidade de apurar, em caráter complementar, a eventual prática de crime de organização criminosa, capitulado no art. 2º, caput e § 1º, da Lei n. 12.850/2013, como crime autônomo, tendo em vista inúmeras notícias de fatos oriundas de expedientes encaminhados por órgãos competentes e que deram origem a vários procedimentos que tramitam no âmbito do Núcleo de Ações de Competência Originária – NACO e no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sustentam, os representantes, que foi requisitado ao Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção – DECCOR, a elaboração de trabalho investigativo buscando extrair vínculos entre as operações policiais e investigações civis deflagradas no âmbito da saúde municipal, na gestão de Emanuel Pinheiro como Prefeito de Cuiabá, culminando com a apresentação do Relatório Técnico n. 2024.5.40878, datado de 15 de fevereiro de 2024.

Aduzem que após o trabalho investigativo foi possível identificar condutas similares, nas quais alguns agentes tinham atuação repetidas em investigação de fatos diferentes, forma de atuação e sustentação política e econômica que dava alicerce à mencionada organização criminosa (art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/13), *“cuja finalidade específica é a sangria dos cofres públicos, através da obtenção de benefícios ilícitos, com atuação sistêmica e duradoura dentro do Poder Executivo Municipal, causando danos imensuráveis ao erário”*.

Afirmam que a existência de uma organização criminosa com a finalidade descrita no parágrafo anterior pode ser demonstrada pela prática de inúmeras e reiteradas infrações penais que foram objeto de várias operações que recaíram no âmbito da Secretaria de Saúde de Cuiabá, das quais enumera: (i) “Operação Sangria” (1ª e 2ª fases) – 04.12.2018 e 17.12.2018, na qual, supostamente, teria sido apurado um prejuízo ao erário aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) “Operação Overpriced” (1ª e 2ª fases) – 01.10.2020 e 10.06.2021; (iii) “Operação Curare” (1ª e 4ª fases) – 30.07.2021 e 20.04.2023 – e “Operação Cupincha” (2ª e 3ª fase da “Operação Curare”) – 28.10.2021 e 01.08.2022, na qual teria sido apurado, em tese, um desvio de cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) “Operação Capistrum” – 19.10.2021, com prejuízo aproximado de R\$ 16.500.650,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil e seiscentos e cinquenta reais); (v) “Operação Palcoscenico” – 15.07.2022, causando, em tese, um dano aproximado de R\$

730.954,43 (setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) ao erário municipal; **(vi)** “Operação Hypnos” (1ª e 2ª fases) – 09.12.2022 e 08.03.2023, na qual foi apurado que teriam havido pagamentos, em tese, fraudulentos no valor aproximadamente R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) retirados do cofre público; **(vii)** “Operação Smartdog” – 23.02.2023, envolvendo contratação de empresa fantasma), no valor de R\$ 5.160.708,45 (cinco milhões, cento e sessenta mil, setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos); **(viii)** “Operação Overpay” – 17.07.2023, na qual teriam sido contratados serviços no importe de R\$ 25.923.600,00 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e três mil e seiscentos reais), sem que houvesse, em tese, a devida contraprestação; **(ix)** Ação Civil Pública Federal n. 1010553-90.2020.4.01.3600, relacionada ao direcionamento e superfaturamento em relação ao Contrato n. 187/2020/PMC, que culminou com a condenação de Luiz Antônio Possas, à época Secretário de Saúde de Cuiabá, e do representado Milton Corrêa da Costa, à época Secretário Adjunto de Planejamento e Operações na Secretaria de Saúde de Cuiabá, dentre outros; **(x)** “Caso Log Lab”, relacionado à contratação de serviços da empresa LOG LAB para a informatização das unidades de sistema de saúde, sem o conhecimento de Elizeth Lúcia de Araújo, à época Secretária de Saúde de Cuiabá, no valor inicial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com envolvimento do gestor do contrato Gilmar Cardoso e de Emanuel Pinheiro; **(xi)** Inquérito Civil n. 8128001/2020/MP-MT, para apuração de direcionamento de procedimentos de licitação na contratação de empresas por intermédio do representado Célio Rodrigues da Silva, que, em tese, escolhia quem ganharia ou não ganharia os certames, e possuía influência no alto escalão do governo municipal na gestão de Emanuel Pinheiro; **(xii)** “Caso Family” – Inquérito Policial n. 038/2022/DECCOR, relacionado ao direcionamento da contratação, por meio de dispensa de licitação, da empresa Family Medicina e Saúde, no importe de R\$ 5.151.600,00, de propriedade de Milton Corrêa da Costa e que foi criada no dia 30 de novembro de 2021, 45 dias após este assumir o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e sem que aludida empresa preenchesse os requisitos mínimos para garantia da execução do contrato assumido; **(xiii)** “Operação Cartão Postal” – Inquérito Policial n. 026/2023/DECCOR (AIP 041/2023/DECCOR) relacionado a apuração de contratação irregular da empresa Med Clin Serviços Médicos pelo Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP de Sinop/MT, na qual, em tese, parte dos valores pagos era repassada a agentes ligados a IGPP, envolvimento do empresário e médico Luiz Wagner Silveira Golembiouski, que afirmou a participação de Hugo Florêncio de Castilho e Célio

Rodrigues; (xiv) “Caso Norge Pharma” (VPI n. 008/2023/GOP-PJC/NACO-MPMT - Inquérito Civil SIMP n. 000119-023/2020 e SIMP n. 010991-001/2022), relacionados a manipulação e desrespeito a questionamento realizado pelo TCE-MT, com a utilização de cláusulas que restringiam a competitividade envolvendo valores que ao final foram aditivados para R\$ 9.746.000,00 (nove milhões setecentos e quarenta e seis reais); (xv) “Operação *Iterum*” – 14/10/2023, deflagrada pela Polícia Federal em decorrência de apurações da Controladoria-Geral da União – CGU que constataram um esquema criminoso para superfaturamento na contratação de serviços de tecnologia da informação, ocorrido entre 2017 e 2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, no importe de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Apontam a individualização das condutas dos representados nas operações acima mencionadas, afirmando, outrossim, que Emanuel Pinheiro atua como líder da organização criminosa instaurada na Capital, “*estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem às custas do erário municipal, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas ultrapassam a 4 anos*”; e que Gilmar Cardoso é o articulador operacional e Célio Rodrigues e Milton Corrêa são os articuladores empresariais.

Destacam que os representados detêm influência no aparato policial estadual e federal, “*de forma a tentar obter dados sigilosos e até mesmo interferir nas investigações em andamento*”, o que a torna uma organização criminosa especialmente periculosa, razão pela qual a permanência de Emanuel Pinheiro no cargo “*põe em risco a eficácia e o resultado concreto da persecução e da ordem pública, notadamente se considerado o justo receio de que o Prefeito utilize de suas funções públicas e de sua posição hierárquica de Chefe do Poder Executivo Municipal, para a coação de servidores municipais, testemunhas, destruição de elementos de informação e para a prática de novas infrações penais*”.

Aludem que apesar da repetição dos fatos envolvendo os secretários municipais de saúde, há outros cargos de relevância, cujos detentores, também participam nos eventos investigados, como por exemplo os detentores do cargo de Secretário Adjunto de Planejamentos e Operações da Secretaria Municipal de Saúde, o de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Serviços Públicos e o de Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Serviços Público, apresentando os organogramas demonstrativos do

envolvimento dos ocupantes dos referidos cargos nas operações já realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando, outrossim, que todos os secretários municipais de saúde dos últimos cinco anos (de 2018 até 2023) foram alvos de investigações por crimes contra a Administração Pública.

Asseveram que as medidas cautelares são necessárias para conter os investigados destacando que, mesmo após aproximadamente 16 (dezesesseis) operações policiais, grande parte dos envolvidos voltou a praticar atividades criminosas, seja por nova nomeação para cargo diverso no Município, seja por intermédio de uma empresa que contratou com o ente municipal para a realização de algum serviço quase sempre com dispensa de licitação, colocando em risco a eficácia e o resultado concreto da persecução e da ordem pública, e, por isso, postulam a concessão de medidas cautelares em desfavor de Emanuel Pinheiro, com também em relação aos seus subordinados Célio Rodrigues, Milton Corrêa e Gilmar Cardoso.

Consignam que a gestão implementada por Emanuel Pinheiro *“colapsou a saúde pública, ao ponto do atendimento à população chegar a níveis crônicos, com absoluta falta de médicos, medicamentos e todo tipo de materiais básicos necessários ao atendimento, o que levou à morte de inúmeros usuários do sistema municipal de saúde, além de ter deixado um rombo milionário correspondente a mais de 350 milhões de reais de débitos com fornecedores e com o não recolhimento de impostos descontados dos servidores públicos, inclusive com a provável prática de crime de apropriação indébita previdenciária.”*

Consignam que Emanuel Pinheiro está relutante em cumprir as obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta firmado quando do encerramento da intervenção realizada na pasta da saúde municipal por determinação deste Tribunal de Justiça, enfatizando que o discurso utilizado pelo Prefeito de que será difícil cumprir o referido acordo e a edição de um frágil decreto de estado de calamidade na verdade é uma manobra como parte de um plano para voltar a drenar os cofres públicos com a realização de contratação com dispensa de licitação ressuscitando o *modus operandi* da organização criminosa.

Assinalam que malgrado o foco desta cautelar seja a pasta da saúde pública municipal, a péssima gestão de Emanuel Pinheiro afetou todas as áreas do Município, destacando que o Tribunal de Contas do Estado identificou um rombo nos cofres do

Município de Cuiabá no montante de 1,2 bilhões de reais, situação fiscal, essa, que dificilmente conseguirá ser solucionada nos próximos cinco anos.

Por essas razões, visando assegurar o resultado útil da presente investigação e evitar o risco de novas infrações, os representantes buscam, com fulcro no disposto no art. 319, I, II, III, IV e VI, do Código de Processo Penal, o deferimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

Em relação a Emanuel Pinheiro:

comparecimento periódico no Juízo da Comarca de Cuiabá/MT no prazo e nas condições fixadas pelo Desembargador relator, para informar e justificar atividades;

proibição de acesso e frequência às dependências da sede e eventuais órgãos descentralizados da Prefeitura de Cuiabá/MT;

proibição de manter contato com servidores e agentes políticos (Secretários Municipais) da Prefeitura de Cuiabá/MT, bem como com CÉLIO RODRIGUES, MILTON CORRÊA E GILMAR CARDOSO e seus familiares, por qualquer forma, mesmo que através de interpostas pessoas;

proibição de ausentar-se da Comarca de Cuiabá/MT por mais de 03 (três) dias, salvo expressa autorização do Juízo local;

*suspensão do representado **EMANUEL PINHEIRO** do cargo de Prefeito de Cuiabá/MT pelo prazo razoável de 180 dias ou enquanto interessar à persecução.*

Em relação a Célio Rodrigues da Silva, Milton Corrêa da Costa e Gilmar de Souza Cardoso:

comparecimento periódico no Juízo da Comarca de Cuiabá/MT no prazo e nas condições fixadas pelo Desembargador relator, para informar e justificar atividades;

proibição de acesso e frequência às dependências da sede e eventuais órgãos descentralizados da Prefeitura de Cuiabá/MT;

proibição de manter contato com servidores e agentes políticos (Secretários Municipais) da Prefeitura de Cuiabá/MT, bem como com CÉLIO RODRIGUES, MILTON CORRÊA E GILMAR CARDOSO e seus familiares, por qualquer forma, mesmo que através de interpostas pessoas;

proibição de ausentarem-se da Comarca de Cuiabá/MT por mais de 03 (três) dias, salvo expressa autorização do Juízo local;

*proibição para exercerem cargos públicos municipais aos representados **CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, MILTON CORRÊA DA COSTA e GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, enquanto interessar à persecução.*

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, trata-se de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pelo Grupo Operacional Permanente – GOP, vinculado ao NACO Criminal, com a finalidade de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, consistentes em afastamento do cargo, proibição de exercício de cargos públicos municipais, dentre outras medidas acautelatórias, em desfavor dos representados pelo fato de as investigações terem apontado para a existência de indícios e provas quanto a configuração do crime autônomo de organização criminosa estruturalmente ordenada, em tese, capitaneada por Emanuel Pinheiro, no âmbito do Poder Executivo de Cuiabá, sobretudo na Secretaria de Saúde de Cuiabá.

Registre-se, primeiramente, que a competência para processamento e julgamento de Prefeitos pela prática de crimes comuns (organização criminosa) é da Turma de Câmaras Criminais Reunidas, competindo ao relator funcionar como juiz preparador desde a distribuição do inquérito policial, com as atribuições que o Código de Processo Penal oferece aos juízes singulares, nos termos dos arts. 19, I, c, 240 e 241, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, do art. 29, X, da Constituição Federal, e do art. 205 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, diante da existência de reiteradas condutas, em tese, criminosas narradas na exordial; do histórico de renitência em descumprimento de ordens judiciais e de termos de ajustamento de condutas, e do risco evidente e imediato de realização de novas contratações que possam ser realizadas de maneira direcionada em detrimento do interesse público colocando em risco as finanças públicas municipais que já foram responsáveis, segundo o Relatório Técnico n. 2024.5.40878, datado de 15 de fevereiro de 2024, por um rombo no montante de 1,2 bilhões de reais atestado pelo Tribunal de Contas do Estado, parte dele na Secretaria Municipal da Saúde, entendo presentes os requisitos da urgência e o perigo da ineficácia da medida previsto no § 3º do art. 282 do Código de Processo Penal para que o pedido seja analisado *inaldita altera pars*.

Da análise destes autos, é imperioso concluir que assiste razão aos representantes em relação às cautelares pleiteadas, porquanto, conforme ficará demonstrado nesta decisão, existem elementos indiciários suficientes para esta fase processual, que apontam os representados como integrantes, em tese, de uma organização criminosa que possui como objetivo a prática reiterada de crimes contra o erário do Município de Cuiabá,

conforme detalhadamente apontado no Relatório Técnico n. 2024.5.40878, datado de 15 de fevereiro de 2024, realizado pelo Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção – DECCOR, bem como nos demais documentos que instruem esta representação.

Como se sabe, o crime de organização criminosa constitui-se da associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo pré-estabelecido, com divisão de tarefas, ainda que informalmente, visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes, tratando-se de crime comum de competência da justiça estadual.

Ademais, o conceito adotado pela Lei n. 12.850/2013 prevê em seu art. 1.º, § 1.º, que *“considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”*.

Além disso, o tipo penal incriminador prevê as seguintes condutas alternativas: promover (gerar, originar algo ou difundir, fomentar, cuidando-se de verbo de duplo sentido), constituir (formar, organizar, compor), financiar (custear, dar sustento a algo) ou integrar (tomar parte, juntar-se, completar). E ainda, deve ser destacado que não se exige, para a consumação do crime, qualquer resultado naturalístico, consistente no efetivo cometimento dos delitos almejados (mero exaurimento), tampouco que haja denúncia, condenação ou trânsito em julgados em relação aos ilícitos penais perpetrados pela organização criminosa, bastando que haja a reunião de pessoas com essa finalidade, exigindo também estabilidade e durabilidade para se configurar.

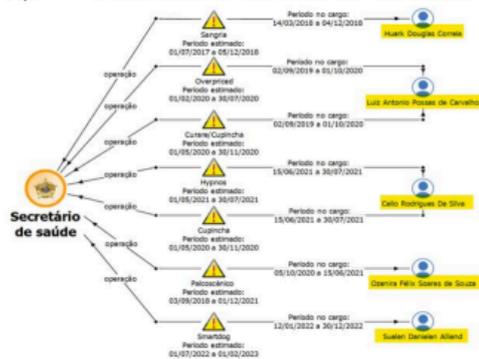
Aliás, sobre o tema, doutrinando sobre o conceito de organização criminosa, Guilherme de Souza Nucci assevera:

(...) Trata-se de atuação da delinquência estruturada, que visa ao combate de bens jurídicos fundamentais para o Estado Democrático de Direito. A relevância da conceituação se deve também ao fato de ter sido criado um tipo penal específico para punir os integrantes dessa modalidade de associação. Sob outro prisma, não se pode escapar da etimologia do termo organização, que evidencia uma estrutura ou um conjunto de partes ou

*elementos, devidamente ordenado e disposto em bases previamente acertadas, funcionando sempre com um ritmo e uma frequência ponderáveis no cenário prático. Em suma, cuida-se de associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo pré-estabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes. (...).
Estrutura: exige-se um conjunto de pessoas estabelecido de maneira ordenada, significando alguma forma de hierarquia (superiores e subordinados), com objetivos comuns, no cenário da ilicitude. Não se concebe uma organização criminosa sem existir um escalonamento, permitindo ascensão no âmbito interno, com chefia e chefiados. O crime organizado é uma autêntica empresa criminal. (in Leis penais e processuais penais comentadas. 10. ed. rev., atual. e ampl. – vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p.770-772) Destacamos*

Na hipótese, depreende-se da representação formulada e do Relatório Técnico n. 2024.5.40878, datado de 15 de fevereiro de 2024, que além de Emanuel Pinheiro que é apontado como líder da OrCrim, que a equipe de inteligência da delegacia especializada acima referida, após 16 (dezesseis) operações realizadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Cuiabá, identificou a engrenagem do grupo com a participação e/ou auxílio do Secretário de Saúde de Cuiabá: 7 operações; Diretor Geral Empresa Cuiabana de Serviços Públicos: 4 operações; Secretário Adjunto de Planejamento e Operações da Secretaria de Saúde: 3 operações; Secretário Adjunto de Gestão na Secretaria de Saúde de Cuiabá: 2 operações; Secretário Adjunto de Atenção Secundária na Secretaria de Saúde de Cuiabá: 2 operações, e Diretor Técnico Administrativo: 3 operações, conforme se vê deste organograma:

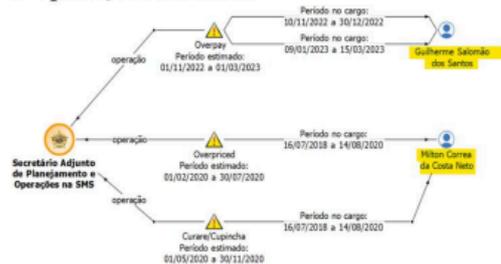
1) Secretário de Saúde da SMS:



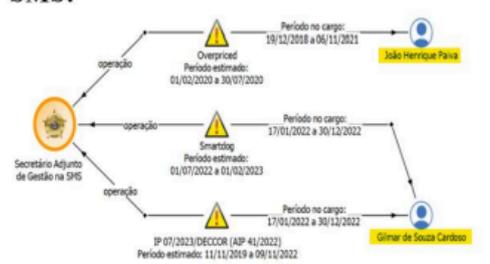
2) Diretor Geral da ECSP:



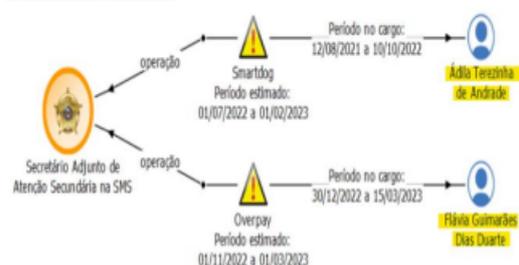
3) Secretário Adjunto de Planejamento e Operações na SMS:



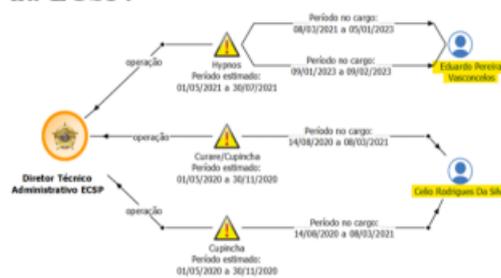
4) Secretário Adjunto de Gestão na SMS:



5) Secretário Adjunto de Atenção Secundária:



6) Diretor Técnico Administrativo na ECSP:



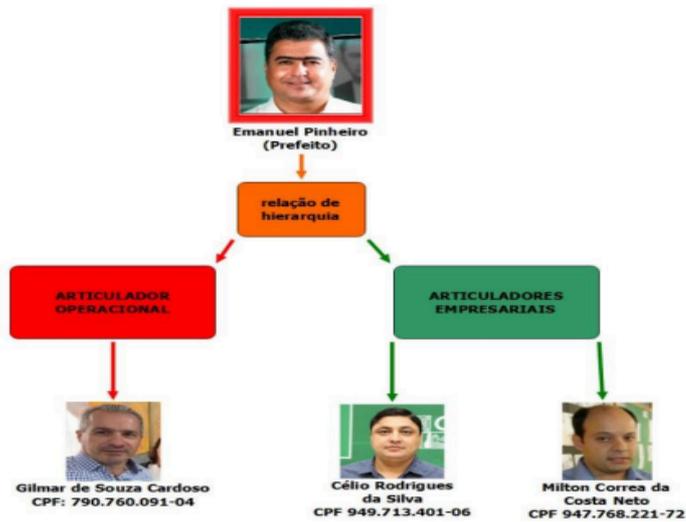
Destacam os representantes – e os apontamentos podem ser perfeitamente extraídos do Relatório Técnico n. 2024.5.40878/DECCOR e dos demais documentos que instruem esta cautelar –, que fazendo uma análise isolada das operações que envolveram a Secretaria de Saúde de Cuiabá, assim como as ações civis públicas que tiveram como origem irregularidades e/ou desvios na aludida pasta, aparentemente não se constata ações diretas de Emanuel Pinheiro. Todavia, procedendo a análise em conjunto de todos os elementos de convicção oriundos das 16 (dezesseis) operações realizadas e das ações civis públicas propostas ficam evidentes os indícios que apontam a atuação do Prefeito de Cuiabá e o vínculo dele com seus subordinados que, em tese, agiam em prol da organização criminosa com ajuste prévio das ações do grupo.

A propósito, Relatório Técnico n. 2024.5.40878/DECCOR faz a cronologia das operações realizadas desde o ano de 2018, compreendidos nas duas gestões de Emanuel Pinheiro, seis delas no ano de 2023, da seguinte forma:

Nº	NOME DA OPERAÇÃO	DATA
1ª	Operação Sangria 1ª fase	04/12/2018
2ª	Operação Sangria 2ª fase	17/12/2018
3ª	Operação Overpriced 1ª fase	01/10/2020
4ª	Operação Overpriced 2ª fase	10/06/2021
5ª	Operação Curare (1ª fase)	30/07/2021
6ª	Operação Capistrum	19/10/2021
7ª	Operação Cupincha (2ª fase curare)	28/10/2021
8ª	Operação Chacal	03/05/2022
9ª	Operação Palcoscênico	15/07/2022
10ª	Operação Cupincha (3ª fase curare)	01/08/2022
11ª	Operação Hypnos 1ª fase	09/02/2023
12ª	Operação Smartdog	23/02/2023
13ª	Operação Hypnos 2ª fase	08/03/2023
14ª	Operação Curare (4ª fase)	20/04/2023
15ª	Operação Overpay	17/07/2023
16ª	Operação Iterum	04/10/2023

A representação aponta, ainda, que após profunda investigação realizada com a finalidade de compreender o motivo da renitência delitiva do âmbito da pasta da saúde pública do Município de Cuiabá, foi possível constatar a existência de uma organização criminosa na qual Emanuel Pinheiro exerce a liderança do grupo ordenando e dá amparo aos demais integrantes visando a contratação de empresas predestinadas a vencer os processos licitatórios, ou, ainda, com dispensa de licitação, para que o grupo obtenha proveito financeiro dos contratos que envolviam vultosos valores.

Gilmar Cardoso foi identificado como o articulador operacional do grupo, eis que atua, em tese, na função de arquiteto das contratações com as empresas privadas, agindo, também, como intermediador oculto ou gestor de contratos. Por sua vez, Célio Rodrigues e Milton Corrêa funcionam como articuladores empresariais do grupo, uma vez que se utilizam de interpostas pessoas que funcionam como “laranjas” para participar de empresas que contratam de maneira ilícita com o ente municipal, além de cumprirem ordens de Emanuel Pinheiro no sentido de direcionar valores referentes aos contratos para pagamento de compromissos financeiros indicado por este investigado, consoante se infere do organograma abaixo reproduzido:



De acordo com o Relatório Técnico n. 2024.5.40878/DECCOR, estes são os apontamentos acerca da atuação de Emanuel Pinheiro nas condutas ilícitas perpetradas pela organização criminosa:

1	Demonstra alinhamento com CÉLIO RODRIGUES, desde o início de sua gestão, quando CÉLIO e sua esposa frequentam a casa do Prefeito.
2	É provável que os direcionamentos nas licitações e escolhas de empresas eram orquestrados por EMANUEL PINHEIRO. Depoimento de MHAYANNE: <i>"Era comum CÉLIO mencionar que o PREFEITO queria que os contratos fossem regularizados, visando que saíssem do pagamento indenizatório"</i> ; <i>QUE se recorda de uma contratação referente a ar-condicionado, em relação a qual CÉLIO mencionou que o PREFEITO queria a substituição da empresa, alterando por outra já pré-estabelecida"</i> .
3	É provável que CÉLIO, mesmo após anos afastado formalmente do município, tinha poder de mando sobre Secretários de Saúde, por contar com o aval do PREFEITO. No início de 2023 CÉLIO liga para o então secretário GUILHERME SALOMÃO e interfere para que seja realizado o pagamento de notas fiscais.
4	Para tentar calar testemunhas e pessoas envolvidas, EMANUEL se utilizava dos demais agentes envolvidos (CÉLIO e GILMAR) para influenciar em possíveis depoimentos reveladores dos esquemas na saúde. Este fato é claro quando oferecem emprego para MHAYANNE e seu esposo.
5	MHAYANNE diz que CÉLIO havia pedido, a mando do PREFEITO, R\$ 30.000,00 de propina para manter um contrato da empresa LB, para pagar gastos de campanha.
6	HUARK (ex-secretário) depõe sobre os excessos de contratações ilegais e diz que ocorriam por ordem do PREFEITO fazendo referência ao termo usado por ele: "canhão político", razão pela qual Emanuel não deixava reduzir a folha de contratados, demonstrando que para as ilicitudes, EMANUEL é quem emanava ordens.
7	ELIZETH (ex-secretária) diz que as interferências eram diretamente do PREFEITO, da MÁRCIA PINHEIRO e do gabinete de governo.
8	EMANUEL tinha conhecimento das condutas de CÉLIO RODRIGUES, mas o manteve por anos em cargos de sua confiança. ELIZETH depôs que desde o início do mandato em 2017 já alertava EMANUEL sobre as condutas de CÉLIO.
9	ELIZETH aponta que quando tentava terceirizar a área meio, engavetavam seu processo de solicitação, sugerindo interferências de pessoas que estavam fora de sua hierarquia (Prefeito, primeira-dama, gabinete de Governo, intermediadores, etc).
10	A própria Secretária de Governo, IVONE DE SOUZA, quando depôs sobre as contratações de servidores comissionados de forma ilegal esclareceu que o poder de decisão é sempre do PREFEITO EMANUEL PINHEIRO. Fato comprovado quando IVONE encaminha o nome de 10 pessoas para receberem prêmio saúde, e escreve "determinação do Prefeito" seguido da relação dos nomes.
11	EMANUEL pede para CÉLIO fazer uma transferência de cunho particular (para

	<p>pessoa jurídica privada). CÉLIO utiliza uma conta bancária de um de seus "laranjas" pra transferir R\$ 15.000,00 a pedido de EMANUEL. CÉLIO também utilizou sua conta pessoal para atender ao pedido do Prefeito, transferindo R\$ 10.000,00 para a conta informada por EMANUEL. Tal transação sugere que o Prefeito está a gastar dinheiro que se encontra em mãos de um "laranja" de CÉLIO identificado na Operação Curare da PF.</p>
12	<p>EMANUEL é informado sobre um contrato que precisa ser "justificado" (possivelmente ilícito). Ciente da existência de uma ilicitude, demonstra alinhamento com CÉLIO RODRIGUES, ao dizer que <i>"entendi. Vou falar com o Célio"</i>. A ilicitude desse contrato possivelmente se refere ao contrato 029/2021/ECSP que ficou demonstrado nítido acerto de preços para vencer a licitação (VIP SERVIÇOS MÉDICOS) e a operação de transferir pacientes de outra unidade para justificar lotação de UTI e, conseqüentemente, da contratação indevida.</p>
13	<p>HUARK depôs em 29/09/2021 e explicou ao Prefeito sobre suspeitas no contrato da LOG LAB, mas em uma reunião no gabinete dele, este determinou a manutenção do contrato e sobre a falta de verbas pela Secretaria de Saúde, ordenou que o "Beto" (Sec. de Finanças) pagasse com "dinheiro da Prefeitura".</p>
14	<p>Ainda sobre o contrato da LOG LAB, a ex-secretária ELIZETH informa que mesmo sem sua autorização o PREFEITO EMANUEL PINHEIRO e GILMAR CARDOSO realizaram a troca em um dos sistemas informatizados de saúde. Tamanha estranheza apontou para um acordo e anuência entre o PREFEITO, GILMAR e a empresa LOG LAB, inclusive GILMAR forçava pagamentos para a LOG LAB de serviços que ainda nem tinham sido prestados.</p>
15	<p>Sobre o pagamento de uma quantia para SUELEN (ex-Secretária de Saúde), há indícios de um provável "mensalinho" articulado por GILMAR, quando Suelen, precisando de dinheiro, ameaça procurar o grupo político opositor de EMANUEL para pedir ajuda. SUELEN enquanto não recebia dizia: <i>"Ahhh já deu já. Vou bater na porta de Mauro Mendes. Pedir Ajuda. Eu que estou precisando. Tenho filho para sustentar. Passo óleo de peroba e vou sim. Vou pedir uma ajuda pro Fabinho. Para Botelho"</i>.</p>
16	<p>Após GILMAR ficar sabendo que SUELEN poderia estar conversando com repórteres da GAZETA sobre um esquema relacionado a valores de medicamentos (midazolam) comprados pela Sec. Mun. de Saúde de Cuiabá da fornecedora REMOCENTER, informa EMANUEL, que, por sua vez, faz contato com JOÃO DORILÊO LEAL, diretor do Grupo Gazeta de Comunicação, para se precaver de eventual mídia negativa. Ieda diz <i>"Prefeito fez contato com Dorilêo para não sair a matéria"</i>.</p>
17	<p>Por meio de um cancelamento de pregão eletrônico, transformado em presencial, descumprindo orientações do TCE, foi realizada a contratação da empresa NORGE PHARMA, que posteriormente foi alvo de investigações. A burla em</p>

	transformar o pregão eletrônico em presencial foi ordenada por EMANUEL PINHEIRO. A precariedade ou mesmo a ausência do serviço prestado por tal empresa, certamente deu causa ao vencimento de milhões de unidades de medicamentos, fato descortinado através da CPI dos Medicamentos da Câmara Municipal de Cuiabá.
18	EMANUEL demonstra proximidade com pessoas relacionadas em investigações por crimes contra a administração municipal de Cuiabá. Trata-se de JOAO BOSCO DA SILVA, sócio e primo de JOÃO ARCANJO RIBEIRO, e que juntos, foram até o gabinete do Prefeito para tratar de negócios, além de pleitear pagamentos para empresas (entre elas a REMOCENTER, alvo da Op. Hypnos) que prestam serviços para Cuiabá, o que de fato foi atendido.

Depreende-se desta cautelar que na “Operação Curare” (1ª e 4ª fases) – 30.07.2021 e 20.04.2023 – e “Operação Cupincha” (2ª e 3ª fases da “Operação Curare”) – 28.10.2021 e 01.08.2022, deflagrada pela Polícia Federal devido a fraudes em contratações, por meio de dispensa a licitação, envolvendo diversas empresas, com a suposta finalidade de gerenciamento de 40 leitos para atender pacientes da COVID-19, com desvio, em tese, de cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na participação de 12 empresas, foi apontado o envolvimento direto de Célio Rodrigues da Silva e Milton Corrêa da Costa, aliados e subordinados de Emanuel Pinheiro, dentre outros 18 suspeitos.

Na Operação Curare foi ouvida Mhayanne Escobar Bueno Beltrão Cabral, servidora da Empresa Cuiabana de Serviços Públicos no ano de 2021, que detalhou o *modus operandi* realizado na Secretaria de Saúde de Cuiabá, destacando que Célio Rodrigues, sob a ordem de Emanuel Pinheiro, determinava com frequência que as contratações fossem direcionadas a empresas previamente do interesse do Prefeito, esclarecendo, ainda, que Milton Corrêa da Costa participava do esquema criminoso por meio da empresa Vip Prestação de Serviços Médicos, que era de sua titularidade.

Durante as investigações foi possível constatar, ainda, pela perícia realizada no aparelho celular apreendido de Paula Cristina Alencar de Oliveira, uma das 18 outras pessoas investigadas na Operação Cupincha (2ª fase da Curare) que o grupo ficou muito feliz com a reeleição de Emanuel Pinheiro para o Palácio Alencastro, assim como também ficou evidente a proximidade entre Emanuel Pinheiro e Célio Rodrigues na conversa travada entre Paula Cristina e Joany Costa de Deus, mulher de Célio Rodrigues, da qual se extrai que Joany disse a Paula Cristina que naquele momento estava na casa do Prefeito aguardando a chegada de seu marido [Célio Rodrigues], o que reforça a assertiva dos representantes de que Célio Rodrigues agia por ordem de Emanuel Pinheiro.

A “Operação Cartão Postal” – Inquérito Policial n. 026/2023/DECCOR (AIP 041/2023/DECCOR) tinha por objetivo a apuração da contratação irregular da empresa Med Clin Serviços Médicos pelo Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP de Sinop, na qual o IGPP recebia pagamentos oriundos da administração municipal de Sinop relativos aos Contratos n. 068/2022 e 054/2022 e, depois, repassava para a empresa contratada, que, em tese, devolvia parte dos valores aos agentes ligados a IGPP, sendo o empresário e médico Luiz Wagner Silveira Golembiouski, titular da empresa Med Clin.

Na “Operação Cartão Postal” Luiz Wagner Silveira Golembiouski afirmou que quem realizava as articulações do esquema era Hugo Florêncio de Castilho, mas que após certa reunião no escritório desta pessoa conheceu Célio Rodrigues, aliado de Emanuel Pinheiro, quando Luiz Wagner compreendeu que era Célio Rodrigues quem comandava os esquemas tanto em Sinop quanto na Secretaria de Cuiabá de Cuiabá e na Empresa Cuiabana de Saúde de Cuiabá.

É imperioso destacar, ainda nesse diapasão, que segundo Luiz Wagner, Célio Rodrigues atua de forma oculta com a utilização de empresas diferentes que possui ou já possuiu que ainda têm contratos com o Município de Cuiabá, tais como: a Vida e Sorriso Clínica Médica e Odontológica Ltda, Hipermed, Cuyabana Cervejaria Artesanal, e, por conta da “Operação Cartão Postal, dentre outras, Célio Rodrigues foi preso novamente em 19 de outubro de 2023.

Ainda na “Operação Cartão Postal”, Mhayanne Escobar afirmou que no início do ano de 2023 participou de uma reunião no escritório do advogado Hugo Florêncio de Castilho na qual estavam presentes Luiz Wagner e Célio Rodrigues, cujo objetivo seria o de resolver questões relacionadas às notas fiscais de um contrato de prestação de serviços médicos firmado entre a empresa Medclin Serviços Médicos Ltda e o Município de Cuiabá, tendo ficado demonstrado que Célio Rodrigues tinha poder de mando dentro da Secretaria de Saúde de Cuiabá, pois, mesmo afastado de suas funções ligou para o então secretário daquela pasta, Guilherme Salomão, e ordenou que as referidas notas fiscais fossem pagas, sem contar que aludido fato ocorreu após a primeira fase da intervenção na saúde de Cuiabá, demonstrando a contemporaneidade da ação e o poder do grupo nas finanças da pasta da saúde de Cuiabá.

Destaque-se, ainda, que na “Operação Cartão Postal” também foi possível identificar a ligação próxima de Gilberto de Souza Cardoso com Emanuel Pinheiro, porquanto quando Mhayanne perdeu o emprego por conta das operações realizadas na pasta da saúde de Cuiabá o grupo se preocupou em ajudá-la de alguma forma, ficando consignado que o Prefeito havia dado ordem para que fosse arrumado algum emprego para ela e para o marido, tendo, em certa ocasião, Mhayanne feito uma gravação ambiental de sua conversa com Gilmar de Souza Cardoso, em que revela a este investigado que Célio Rodrigues pediu, por ordem de Emanuel Pinheiro, uma suposta propina no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para manutenção da contratação com a empresa LB, para, em tese, cobrir gastos com as campanhas políticas, ficando consignado, igualmente, que, ao final, ao ser indagado acerca dos dados bancários por uma mulher não identificada que entrou no recinto, Gilmar de Souza Cardoso prontamente afirmou que iria ligar para Emanuel Pinheiro para pegar os dados do Prefeito, demonstrando proximidade entre os representados.

Emanuel Pinheiro também foi investigado na “Operação Capistrum” – 19.10.2021, relacionada às contratações ilegais de servidores temporários na Secretária de Saúde de Cuiabá e no pagamento do “prêmio saúde” para esses servidores em troca de suposto apoio político para sua gestão, com apontamento de envolvimento de Márcia Aparecida Kuhn Pinheiro, primeira-dama, dentro outros, com prejuízo aproximado de R\$ 16.500.650,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil e seiscentos e cinquenta reais).

Na “Operação Capistrum”, infere-se das declarações prestadas pelo ex-Secretário de Saúde de Cuiabá, Huark Duarte – que firmou acordo de não persecução cível perante a 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital – que ele apresentou 259 (duzentos e cinquenta e nove) "*Contratos de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público*", que estariam somente com a assinatura dos contratados, mas que não teria a assinatura do ex-secretário como gestor da aludida pasta, tendo em vista o fato de ter se recusado a assinar os instrumentos por entender que havia interesses escusos de Emanuel Pinheiro, que em certa ocasião afirmou para o acordante que as contratações seriam um “*canhão político*” para conseguir apoio político, assim como também por ter levado em consideração que o volume de contratação não era compatível com a necessidade da Secretaria de Saúde de Cuiabá.

Elizeth Lúcia de Araújo, ex-Secretária de Saúde de Cuiabá no período de janeiro de 2017 a março de 2018, ao ser ouvida afirmou que era prática comum a contratação de servidores temporários naquela pasta, cujo poder de decisão nas contratações irregulares sempre era de Emanuel Pinheiro, motivo pelo qual tramitava uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público que tinha por objetivo obrigar o Município de Cuiabá a realizar concurso público. No entanto, embora Elizeth Lúcia tenha chegado a adotar as providências necessárias para a realização de um processo seletivo, deparou-se com diversos entraves; e que chegou a ser pressionada no sentido de substituir servidores. Essa declarante destacou, também, que houve uma determinação do Prefeito para ela trocar a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde Cuiabá, que, na sequência, foi substituída por Ricardo Aparecido Ribeiro, cuja pessoa teria sido indicada por Márcia Aparecida Kuhn Pinheiro, primeira-dama, culminando com a paralização do processo seletivo, dentre outros prejuízos à sociedade cuiabana.

Diante dessas e outras denúncias foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu então Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, e pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, por intermédio do delegado de polícia do Grupo Operacional Permanente vinculado ao NACO Criminal, Rodrigo Azem Buchdid, a Medida Cautelar n. 0047519-56.2021.8.11.0000, na qual foi determinado o afastamento de Emanuel Pinheiro do cargo de Prefeito, tendo sido deferidos, ademais, em desfavor dele e outros a ordem de sequestro de valores e busca e apreensão, cujo material apreendido redundou no achado de novas provas, que deram ensejo a instauração do Inquérito Policial n. 001/2022/GOP-PJC/NACO-MPMT, no qual se apura a *“participação de EMANUEL como chefe desta nova ORCRIM descoberta, com finalidade diversa (desvio de dinheiro público) daquela descortinada na Op. Capistrum (compra de apoio político) também fica evidente por meio dos dados extraídos de seu aparelho celular (Relatório Técnico 008/2023/GOP/NACO), em especial, nas conversas com CÉLIO RODRIGUES, na época diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e com Hércules Castilho, na época Coordenador Técnico de Farmácia na SMS.”*

No relatório acima referido, ficou consignado a existência de depósitos realizados por Célio Rodrigues de sua conta bancária pessoal para a Comissão Provisória Municipal de Várzea Grande do Partido Trabalhista Brasileiro (R\$ 10.000,00) e Leilson Ventura da Silva (R\$ 15.000,00) a pedido de Emanuel Pinheiro, além de elementos que

indicam que Leilson Ventura é “laranja” da empresa Cervejaria Cuyabana operada por Célio Rodrigues, assim como Douglas Castro é o “testa de ferro” de Milton Corrêa da Costa, real titular da empresa Vip Prestação de Serviços Médicos.

Constata-se, ainda, no aludido relatório, a existência de uma conversa realizada entre Emanuel Pinheiro e Hércules Moreira de Castilho Filho, na época Coordenador Técnico de Farmácia da Secretária de Saúde Cuiabá, na qual houve o questionamento da baixa ocupação dos leitos do Hospital e Pronto Socorro do Município de Cuiabá tendo havido a sugestão de alocar pacientes de outras unidades para justificar o contrato, tendo o Prefeito naquela ocasião verbalizado que iria conversar com Célio Rodrigues para resolver essa situação.

No tocante a “Operação Capistrum”, é de bom alvitre deixar consignado que, malgrado Emanuel Pinheiro tenha conseguido uma decisão favorável no Superior Tribunal de Justiça declarando a competência da Justiça Federal para julgar a matéria referente ao “prêmio saúde”, também investigada na referida operação, tal particularidade não interfere no processamento desta ação cautelar e sua respectiva investigação perante a Justiça Estadual, porquanto, além de tal decisão não ser definitiva, pois há notícia pública e notória de que o Ministério Público dela recorreu, o crime que está sendo objeto de investigação neste momento é o de organização criminosa, autônomo e independente daqueles, não sendo demais assentar que a referência a existência de inúmeras operações está sendo feita para a contextualização das ações da mencionada organização criminosa, bem como para demonstrar a existência da reiteração de atos perpetrados e a sua contemporaneidade.

No caso da “Operação Palcoscenico” – 15.07.2022, a investigação foi realizada para apuração de pagamentos executados pela Secretaria de Saúde de Cuiabá, em cumprimento a “decisões judiciais” falsificadas, na conta bancária de dois laranjas, sendo que esses foram cooptados pela funcionária Dal Isa Sguarezi por ordem de Miriam de Fátima Naschenveng Pinheiro, prima de Emanuel Pinheiro, havendo elementos investigativos que apontam que foi possível identificar, durante a referida operação, o caminho do dinheiro ilícito por diversas contas até retornar à própria Secretária de Saúde de Cuiabá da época dos fatos, Ozenira Félix Soares de Souza; bem como o envolvimento direto de Antônio Monreal Neto, chefe de gabinete do Prefeito Emanuel Pinheiro, e do

Procurador-Geral do Município Marcus Fabrício na tramitação do processo de pagamento, causando, em tese, um dano aproximado de R\$ 730.954,43 (setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) ao erário municipal.

No caso “Log Lab”, relacionado à contratação de serviços da empresa LOG LAB para a informatização das unidades de sistema de saúde, impende registrar que tal contratação foi realizada sem o conhecimento de Elizeth Lúcia de Araújo, então Secretária de Saúde de Cuiabá, havendo notícia de que Gilmar de Souza Cardoso, que ficou como gestor do contrato, e Emanuel Pinheiro teriam decidido que empresa LOG LAB “seria a melhor” para a execução dos serviços, tendo o referido gestor apresentado somente um relatório no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para que o pagamento fosse realizado. Contudo, após a constatação de que os serviços não haviam sido executados na sua integralidade, houve o pagamento de apenas R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) à referida empresa, conquanto exista informações de que empresa LOG LAB já teria recebido valores superiores a R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) em contratos com o Município de Cuiabá desde o ano de 2017.

Acerca da “Operação Lab Log”, há elementos que também indicam que mesmo Huark Douglas teria sugerido três das principais empresas de *software* de gestão do Brasil para a realização dos serviços de tecnologia da informação na área, todavia, Gilmar dos Santos Cardoso e Emanuel Pinheiro preferiram a LOG LAB, ficando ainda destacado que, como Elizeth Lúcia de Araújo, não concordou em assinar o contrato, o seu substituto no cargo Huark Douglas foi cobrado por Gilmar para assinar o instrumento tendo este, como forma de tentar convencer aquele, dito que o dono da empresa era muito amigo de Márcia Pinheiro, isso sem contar nos remanejamentos de dinheiro para a pasta realizado por Antônio Roberto Possas de Carvalho, então Secretário da Fazenda de Cuiabá, acrescida da pressão realizada por este para que os pagamentos fossem realizados.

Na “Operação Hypnos” (1ª e 2ª fases) – 09.12.2022 e 08.03.2023, teve por objetivo a investigação relacionada à fraude na aquisição de medicamento (Midazolam – forte sedativo destinado a manter sedados pacientes intubados), cujo processo seletivo ocorreu por meio de dispensa a licitação, entre a Empresa Cuiabana de Saúde Pública e a empresa Remocenter Serviços Médicos, esta tida por fantasma e que tinha como “laranjas” Mônica Cristina Miranda dos Santos, Maurício Miranda de Mello e João Bosco da Silva.

Na época a contratação foi realizada por autorização de Célio Rodrigues da Silva, cuja prisão preventiva foi decretada pela segunda vez para a garantia da ordem pública, cumprindo asseverar que, na hipótese, malgrado os produtos não tenham sequer entrado no estoque da Empresa Cuiabana de Saúde Pública no ano de 2021, foram realizados pagamentos, em tese, fraudulentos no valor aproximado de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Durante a “Operação Hypnos”, foi realizada a análise das informações existentes no aparelho celular de João Bosco da Silva, um dos principais envolvidos, podendo ser identificada uma grande proximidade com Emanuel Pinheiro, como por exemplo, a foto mandada por aquele [João Bosco] no dia 08 de setembro de 2021 a Marcelo Biaggio Norbiatto, então Gestor em Controladoria na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tirada no gabinete de Emanuel Pinheiro, de cuja fotografia se depreende, que além dos dois também participava da reunião João Arcanjo Ribeiro. Além disso, infere-se, também, dos dados extraídos do citado aparelho telefônico que houve outras conversas trocadas entre João Bosco e Emanuel Pinheiro demonstrando a liberdade que aquele tinha em agendar frequentes visitas políticas entre empresários e secretários municipais com o aval do Prefeito.

Veja-se a fotografia: